



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

PROJETO DE LEI Nº 2619/2023

FICA INSTITUÍDO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI ANA BENEVIDES, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE SHOWS E EVENTOS DE GRANDES PROPORÇÕES A REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art.1º- Esta lei estabelece as estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.

Art. 2º- As empresas organizadoras de shows e eventos deverão:

I - Fornecer água potável para consumo antes, durante e após a realização do show e/ou eventos em quantidade suficiente para todo o público presente.

II - Garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, em material adequado, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

III - Instalação de bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "Ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos, com abastecimento de água em quantidade adequada para o público que assistirá aos shows e participarão de eventos por elas realizados, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor.

IV- Garantir que os pontos de comida, bebidas e de distribuição de água estejam instalados em regiões estratégicas no local do show/evento para facilitar o acesso aos consumidores.

V- Assegurar fácil acesso ao resgate de participantes de shows/eventos com espaço físico e estrutura necessária.

Parágrafo único: Fica vedada a proibição de entrada de garrafa com água para consumo próprio, ficando a produção do show/evento responsável por fixar os materiais de composição dos recipientes permitidos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º- Fica proibido a venda abusiva de água dentro dos locais em que estiver acontecendo shows e/ou eventos.

§1º - Caberá aos órgãos estaduais e municipais de fiscalização, realizar o acompanhamento dos preços das águas que estão sendo comercializadas, a fim de se coibir a venda com preços abusivos.

§2º - A comercialização da água não exclui o disposto no artigo 1º desta Lei.

§3º - Considera-se venda abusiva a elevação de valores de produtos ou serviços sem justa causa.

Art. 4º- Os responsáveis e/ou organizadores a que se refere esta lei ficarão sujeitos, no caso de descumprimento, às seguintes penalidades, cumulativas ou não:

I. Multa de 25.000 UFIR;

II. Proibição de realização de novo evento, por um prazo de 06 meses, em caso de reincidência.

Parágrafo único: as penalidades previstas neste artigo não afastam a responsabilidade civil e/ou penal dos organizadores/responsáveis, nos termos da lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de novembro de 2023

Prof. Josemar
Deputado

JUSTIFICATIVA

No último dia 17/11, a jovem Ana Benevides faleceu durante um show da cantora Taylor Swift no Estado do Rio de Janeiro. Segundo relatos de quem estava presente, a morte de Ana ocorreu devido ao extremo calor que fazia no momento do show, tendo a temperatura na cidade chegando próximo dos 40 °C durante o dia, o que a levou a ter uma parada cardiorrespiratória.

Ainda segundo informações, a empresa T4F (Tickets for Fun) proibiu os espectadores de entrarem no Estádio Nilton Santos, local do show, com garrafas e copos de água. Além disso, tapumes teriam sido instalados nas saídas de ventilação do estádio para evitar que quem estivesse do lado de fora pudesse ver o show, aumentando ainda mais a sensação térmica do local.

Vários relatos foram feitos informando que o valor da água vendida dentro do estádio Nilton Santos era exorbitante. Fato é que diversos fãs realizaram gastos exorbitantes para a realização de um sonho, e quando adentraram ao local do evento foram surpreendidos com esse tipo absurdo. O acesso à água é direito tão básico quanto fundamental à vida humana, e não pode ser moeda de troca para o lucro, sob pena de que casos trágicos como o de Ana Benevides voltem a acontecer.

Importante ressaltar que com a grave crise climática que enfrentamos, as temperaturas tendem a cada vez mais se elevar, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas mesmo em suas atividades mais cotidianas. Momentos de lazer, como ir a um show, não podem virar verdadeiro suplício por conta da ganância e da busca incessante pelo lucro.

Diante disso, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei que visa promover a justiça social, e o direito básico de fornecimento de água contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA